

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024**

BASE LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021

Regulamentação: Decreto Municipal nº 316/2023, 318/2023 e 043/2024

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de computadores, peças e periféricos de informática, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Morro do Chapéu/Ba.

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, passa a analisar a impugnação do edital da Pregão Eletrônico nº 028/2024, relativa à impugnação apresentada pela empresa CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ: 25.406.063/0001-73), referente ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2024, que versa sobre o Registro de Preços para aquisição de computadores, peças e periféricos de informática para atender às necessidades das secretarias do Município de Morro do Chapéu, seguem os esclarecimentos:

1. Tempestividade e Legitimidade A impugnação foi recebida dentro do prazo estabelecido no item 10 do edital, sendo, portanto, considerada tempestiva e passível de análise.

2. Dos Fatos e do Direito A impugnação questiona a especificação técnica do item 11, alegando que o Termo de Referência transcreve, na íntegra, descritivos técnicos de produto de marca específica, qual seja EPSON, restringindo a participação de outras empresas no certame.

3. Análise Técnica A especificação técnica dos itens do processo licitatório, foi elaborada com base nas necessidades específicas das secretarias municipais, visando à aquisição de equipamentos que melhor atendam aos requisitos de desempenho e qualidade.

No entanto, ao analisar as alegações apresentadas pela impugnante, verificamos que as descrições coincidem integralmente com os produtos das marcas mencionadas, incluindo especificações detalhadas como dimensões, peso e características técnicas.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Isso pode ser interpretado como um indício de que as especificações foram baseadas em modelos específicos, o que poderia limitar a participação de outros fornecedores no processo licitatório.

4. Ajustes no Termo de Referência Com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de um maior número de licitantes, consideramos revisar as especificações técnicas do item 11.

No entanto, como medida de assegurar a continuidade do processo licitatório e evitar maiores prejuízos ao interesse público, decidimos pela exclusão do item 11 impugnado no presente processo licitatório.

5. Decisão

Considerando a complexidade dos pontos levantados na impugnação e visando garantir a ampla participação no certame, decidimos pela exclusão do item 11 impugnado no presente processo licitatório, com o prosseguimento dos demais itens.

Em se tratando de um Pregão eletrônico cujo critério de julgamento é por item, essa decisão não prejudica a continuidade do certame em relação aos demais itens não impugnados.

Esta decisão está embasada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece que a impugnação de um ou mais itens do edital não invalida o processo licitatório como um todo, permitindo a exclusão dos itens impugnados e o prosseguimento do certame em relação aos demais itens.

Nesse sentido, o renomado doutrinador **Marçal Justen Filho** explica que "a anulação parcial do certame, restringindo-se ao item impugnado, constitui medida que prestigia a economicidade e a eficiência, sem prejudicar o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa para os demais itens" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª edição, 2018).



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Dessa forma, a exclusão do item impugnados garante a continuidade do processo licitatório, sem prejuízo à administração pública e assegurando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para os demais itens.

6. Recomendação

Recomendamos a devolução do procedimento ao setor demandante que elaborou o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, exclusivamente com a referência ao item 11, com especial atenção à realização de levantamento de mercado para especificar os produtos comuns de informática (periféricos, suprimentos).

É fundamental considerar aspectos como o ciclo de vida do objeto, a rede de assistência e as especificações de forma genérica para evitar direcionamento na descrição dos produtos. Este cuidado assegurará maior competitividade e transparência no processo licitatório.

7. Conclusão

Com base nos ajustes propostos e visando assegurar a isonomia, a competitividade e a economicidade no processo licitatório, informamos que o item 11 impugnado será excluído do edital, permitindo o prosseguimento do certame para os demais itens.

O procedimento será devolvido ao setor responsável para as devidas correções e levantamentos de mercado, exclusivamente em relação ao item objeto da referida impugnação, e decisão sobre a abertura de um novo procedimento licitatório.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à impugnante.

Morro do Chapéu-Bahia, 19 de julho de 2024.

Elber Araujo dos Santos
Pregoeiro

Ricardo Luiz Souza Santos
Assessor Jurídico
OAB: 15.459



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024

BASE LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021
Regulamentação: Decreto Federal 10.024/2019
Decreto Municipal nº 316/2023, 318/2023 e 043/2024

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de computadores, peças e periféricos de informática, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Morro do Chapéu/Ba.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA, no uso de suas atribuições e em atenção aos **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, adiante reportados referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2024, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para registro de preços, visando à eventual e futura contratação de empresa para aquisição de computadores, peças e periféricos de informática, prestamos os seguintes esclarecimentos:

I – QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA EMPRESA: MICROTEC INFORMÁTICA

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa MICROTEC INFORMÁTICA LTDA, apresentamos abaixo os pontos solicitados e os devidos esclarecimentos detalhados.

1. Homologação dos Equipamentos:

Esclarecimento: Confirmamos que, conforme as disposições regulatórias vigentes e em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), serão aceitos apenas equipamentos homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Essa exigência se aplica a todos os dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizem tecnologias como Wi-Fi, Bluetooth ou cabos de rede que são comercializados ou empregados em território nacional.

Detalhamento: A homologação pela ANATEL é um processo que certifica que os equipamentos de telecomunicações atendem a todos os requisitos técnicos e regulatórios necessários para serem utilizados no Brasil. Este processo envolve uma série de testes



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

rigorosos e avaliações que verificam a conformidade dos dispositivos com os padrões estabelecidos pela agência.

Equipamentos homologados garantem que os usuários recebam produtos que foram devidamente testados quanto à segurança, desempenho e interferência eletromagnética. Além disso, essa homologação evita problemas como interferências em outros serviços de telecomunicações e assegura que os produtos não ofereçam riscos à saúde e segurança dos consumidores.

2. Exigência Legal e Regulamentar:

Esclarecimento: A exigência de homologação pela ANATEL é respaldada pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) e pela Resolução 242 de 30 de novembro de 2000. Essas regulamentações determinam que todos os equipamentos de telecomunicações comercializados ou utilizados no Brasil devem possuir certificação da ANATEL.

Detalhamento: A Lei Geral de Telecomunicações estabelece, em seu artigo 162, que nenhum produto de telecomunicações pode ser comercializado ou utilizado no país sem a devida homologação. A Resolução 242 da ANATEL complementa essa exigência ao detalhar os procedimentos para a certificação e homologação de produtos de telecomunicações.

A homologação visa proteger o usuário final de produtos que não atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança, prevenindo a comercialização de dispositivos que possam causar danos à saúde ou falhas de desempenho. A utilização de equipamentos não homologados pode resultar em penalidades severas, incluindo multas e apreensão dos produtos.

3. Avaliação de Conformidade:

Esclarecimento: A Avaliação de Conformidade pela ANATEL é um procedimento obrigatório para todos os dispositivos que operam em redes de telecomunicações no Brasil. Esse processo envolve a realização de testes que garantem que os equipamentos atendam a um conjunto de critérios técnicos e de segurança.

Detalhamento: Durante o processo de Avaliação de Conformidade, os equipamentos passam por uma série de testes que avaliam aspectos como:

- a) **Segurança Elétrica:** Verificação se os dispositivos não apresentam riscos de choque elétrico ou incêndio.
- b) **Compatibilidade Eletromagnética (EMC):** Garantia de que os equipamentos não causarão interferências prejudiciais a outros dispositivos eletrônicos.
- c) **Desempenho de Rádio:** Testes para assegurar que a operação do dispositivo não interfere em outros serviços de rádio e telecomunicações.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

d) Conformidade com Padrões Técnicos: Certificação de que os equipamentos atendem aos padrões técnicos estabelecidos pela ANATEL e pelas normas internacionais aplicáveis.

Equipamentos que passam por essa avaliação recebem um certificado de homologação, que deve ser apresentado durante o processo licitatório para comprovar a conformidade.

4. Penalidades por Uso de Equipamentos Não Homologados:

Esclarecimento: O uso de equipamentos de telecomunicações não homologados pela ANATEL pode resultar em sanções financeiras e outras penalidades conforme estabelecido na legislação vigente.

Detalhamento: A Resolução 242 da ANATEL prevê que a comercialização e o uso de dispositivos não homologados podem acarretar multas e a apreensão dos produtos. Essas penalidades têm o objetivo de proteger o mercado e os consumidores, garantindo que apenas equipamentos que atendam aos critérios de segurança e desempenho possam ser utilizados.

Além das sanções administrativas, o uso de dispositivos não homologados pode levar a problemas técnicos e de segurança, como interferências em redes de telecomunicações e riscos à saúde dos usuários.

Portanto, é fundamental que todos os participantes do pregão eletrônico assegurem que seus equipamentos estejam devidamente homologados.

Conclusão: Portanto, confirmamos que para os itens 59, 60 e 61 do Pregão Eletrônico 028/2024, somente serão aceitos equipamentos que possuam a homologação ANATEL. Propostas que não atenderem a esta exigência serão desclassificadas.

II – QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA EMPRESA: 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS

Item 10 – Impressora Questionamento 1 – Tela

A exigência de tela LCD: Touchscreen colorido de 3,7” foi determinada com base nas necessidades específicas das secretarias do município de Morro do Chapéu/BA, considerando a facilidade de uso e a agilidade no acesso às funções da impressora que um display colorido e touchscreen proporciona.

A tela de 3,7” oferece uma interface mais intuitiva e moderna, contribuindo para a eficiência no uso do equipamento.

Conclusão: No entanto, entendendo a observação quanto ao impacto no custo e a disponibilidade no mercado, aceitamos a sugestão de considerar impressoras com tela sensível ao toque de 3,5” polegadas, desde que sejam coloridas e touchscreen, preservando a funcionalidade requerida.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Item 12 – Projetor Questionamento 1 – ISO Lumens vs Lumens

Compreendemos a importância da distinção entre lumens e ISO lumens e a preocupação com a qualidade da projeção.

A especificação de 3.400 lumens visa garantir a luminosidade necessária para a visualização adequada em diversos ambientes. No entanto, reconhecemos que a especificação em ISO lumens pode proporcionar uma medição mais precisa e confiável.

Conclusão: Assim, aceitamos a sugestão de considerar projetores com luminosidade de 3.400 ISO lumens, a fim de assegurar a qualidade e o desempenho desejados, alinhando com os padrões internacionais de medição de luminosidade e garantindo a aquisição de equipamentos que atendam plenamente às necessidades do município.

Item 14 – Monitor Questionamento 1 – Consumo de Energia

A especificação do consumo de energia em 19,7W foi determinada com base em um estudo de eficiência energética visando a redução de custos operacionais a longo prazo. Contudo, compreendemos a dificuldade em encontrar equipamentos que atendam exatamente a este consumo no mercado.

Conclusão: Diante das considerações apresentadas, acolhemos a sugestão, para aceitar monitores com consumo de energia de até 30W, garantindo a competitividade do certame sem comprometer a eficiência e as necessidades operacionais das secretarias.

III – QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA EMPRESA: SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PERGUNTA 01: A exigência de uma marca, modelo e nomenclatura específica que remete a apenas uma marca de processador pode, de fato, restringir a competitividade e isonomia do certame. Entendemos que o descritivo do processador é uma referência de desempenho e características técnicas.

Conclusão: Assim, será aceito a oferta de processadores de outras marcas, como AMD, desde que apresentem desempenho similar ou superior ao especificado no edital.

DA TECNOLOGIA 3LCD O termo de referência do projetor no Item 12 especifica a tecnologia de projeção 3LCD. Reconhecemos que a tecnologia DLP apresenta vantagens significativas, como aumento na definição de cores e maior durabilidade.

No entanto, a especificação técnica 3LCD foi determinada com base nas necessidades específicas e padronização dos equipamentos já existentes nas secretarias.

PERGUNTA 02: Para garantir a competitividade e maior economia de recursos públicos, entendemos que a tecnologia DLP pode ser considerada, desde que seja comprovado que ela atende ou supera as especificações técnicas detalhadas no edital.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Conclusão: Assim, projetores com tecnologia DLP serão aceitos, caso comprovem equivalência ou superioridade técnica à tecnologia 3LCD especificada.

DA VIDA ÚTIL DA FONTE DE LUZ O edital solicita projetores com duração da lâmpada de 12.000 horas em modo ECO e 6.000 horas em modo normal. A especificação visa garantir a durabilidade e o menor custo de manutenção dos equipamentos.

PERGUNTA 03: Considerando as alternativas de fonte de luz e os benefícios apresentados pelo projetor Benq modelo MS560, será aceito projetor com duração da lâmpada em modo normal de 6.000 horas, modo LampSave de 15.000 horas e modo ECO de 10.000 horas, desde que todas as outras especificações técnicas do edital sejam atendidas. O entendimento da empresa SINCES está correto?

Conclusão: Serão aceitos projetores com especificação tecnológica equivalente ou superior as especificações expressas ao edital.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Morro do Chapéu-Bahia, 19 de julho de 2024.

Elber Araujo dos Santos
Pregoeiro



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024

BASE LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021
Regulamentação: Decreto Federal 10.024/2019
Decreto Municipal nº 316/2023, 318/2023 e 043/2024

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de computadores, peças e periféricos de informática, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Morro do Chapéu/Ba.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA, no uso de suas atribuições e em atenção aos **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, adiante reportados referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2024, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para registro de preços, visando à eventual e futura contratação de empresa para aquisição de computadores, peças e periféricos de informática, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01: DOCUMENTOS ORIGINAIS Prezado (a) Pregoeiro (a), "...8.1. Após o comunicado do Pregoeiro, o licitante deverá encaminhar os ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS, VIA SEDEX ou outro meio que lhe for conveniente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito do licitante de ser contratado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital..." Entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP–BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta 01: Conforme previsto no item 8.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2024, os documentos de habilitação podem ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda por meio de publicação em agência da imprensa oficial.

Contudo, considerando os avanços tecnológicos e a legislação que regulamenta o uso de assinaturas digitais, a Administração Pública pode aceitar documentos assinados digitalmente, desde que essas assinaturas estejam em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas BR.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

A Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil, garante a concorrência, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, produzidos com o uso de certificados digitais emitidos pela Autoridade Certificadora credenciada. Portanto, os documentos apresentados com assinatura digital, desde que estejam em conformidade com as normas da ICP-Brasil, serão aceitos e considerados verdadeiros, não havendo necessidade do envio físico dos documentos.

Dessa forma, a resposta ao seu questionamento é afirmativa. Documentos com assinaturas digitais em conformidade com ICP-Brasil são válidos e aceitos para os fins de habilitação neste processo licitatório, dispensando o envio de cópia.

Ressaltamos que a comprovação da validade da assinatura digital e da integridade do documento eletrônico deve ser possível de verificação, podendo a Administração solicitar o arquivo digital original para conferência.

2º Pergunta: Documentos de Habilitação. Senhor Pregoeiro, Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital. Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos: 1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta: Conforme item 4.1 do edital, a proposta de preço deve ser enviada, concomitantemente, com os documentos de habilitação jurídica previstos no item 7 deste edital, até a data e horário previstos no preâmbulo do edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", por meio da digitação da senha de identificação do licitante. A não inclusão da proposta e dos documentos de habilitação jurídica nos termos deste instrumento convocatório é motivo para imediata desclassificação da proponente

1. O entendimento da Requerente está incorreto:

A interpretação de que a Proposta de Preço Inicial deve ser enviada apenas através do preenchimento dos campos no sistema eletrônico, sem a necessidade de envio de anexos, está incorreta. Conforme especificado no item 4.1 do edital, a proposta de preço deve ser enviada concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica previstos no item 7 deste edital.

O envio simultâneo da Proposta de Preço Inicial e dos documentos de habilitação jurídica é um procedimento exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Essa medida tem como base os princípios da legalidade, isonomia e celeridade, fundamentais para a condução de processos licitatórios justos e eficientes.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, determina que a proposta e os documentos de habilitação sejam apresentados simultaneamente no sistema eletrônico do



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

pregão. Este procedimento visa garantir a eficiência, a celeridade e a transparência do processo licitatório, além de permitir uma análise mais ágil e precisa por parte da comissão de licitação, baseado nos seguintes princípios que regem o procedimento licitatório:

a) Princípio da Legalidade: O artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem seguir rigorosamente o que está estipulado na legislação. A apresentação simultânea da proposta de preço e dos documentos de habilitação assegura que todas as normas legais sejam cumpridas desde o início do processo, evitando futuras impugnações ou questionamentos jurídicos que possam comprometer a lisura da licitação.

b) Princípio da Isonomia: A exigência de que todos os licitantes apresentem suas propostas de preço e documentos de habilitação de forma concomitante assegura igualdade de condições entre os participantes. Segundo o doutrinador Marçal Justen Filho, "o princípio da isonomia implica tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades" (Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 18ª edição, 2021). **Dessa forma, ao exigir a entrega simultânea dos documentos, evita-se que algum licitante obtenha vantagem indevida sobre os demais.**

c) Princípio da Celeridade: A apresentação simultânea dos documentos acelera o processo de análise e julgamento das propostas. Como destaca Hely Lopes Meirelles, "a celeridade é essencial para a eficiência da administração pública, especialmente nos procedimentos licitatórios, que visam a contratação de bens e serviços de maneira ágil e segura" (Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 43ª edição, 2017). **Ao receber e analisar simultaneamente a proposta de preço e os documentos de habilitação, o Pregoeiro (Agente de Contratação) pode proceder de forma mais rápida e eficaz, reduzindo o tempo total do processo e evitando atrasos.**

O Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, reforça essa necessidade ao estabelecer que os licitantes devem submeter suas propostas e documentos de habilitação no sistema eletrônico de forma simultânea. Este decreto também busca garantir a integridade e a autenticidade dos documentos, evitando possíveis fraudes e inconsistências.

2. Orientação Doutrinária:

De acordo com *Marçal Justen Filho*, um dos principais doutrinadores em Direito Administrativo, a exigência de envio simultâneo da proposta de preço e dos documentos de habilitação "é uma medida que fortalece a transparência e a lisura do processo licitatório, garantindo que todos os licitantes estejam em igualdade de condições e que a administração pública possa realizar uma análise completa e imediata da documentação apresentada" (Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 18ª edição, 2021).



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Isso significa que, além do preenchimento dos campos obrigatórios no sistema eletrônico, deve ser anexada a proposta de preços inicial contendo todas as informações detalhadas exigidas pelo edital e de forma concomitante deverá ser esse o momento para a hospedagem dos documentos exigidos para a habilitação.

Portanto, o correto procedimento é:

1. Preencher os campos disponíveis no sistema eletrônico com as informações solicitadas.
2. Anexar a proposta de preços inicial com os detalhes dos produtos ofertados, incluindo marca e modelo, conforme mencionado no campo "informações adicionais".
3. E concomitante ao momento de hospedagem da proposta de preço (item 2 acima), anexar os documentos de habilitação conforme o item 7 do edital

Conclusão: Portanto, a Proposta de Preço Inicial deve ser enviada através do preenchimento dos campos no sistema eletrônico e, simultaneamente (concomitantemente), deve ser anexada a documentação de habilitação jurídica, conforme exigido pelo edital. Esta prática está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, e é fundamental para garantir a regularidade, transparência e eficiência do processo licitatório.

2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL) = No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

1. O entendimento da Requerente está correto:

O entendimento de que a Proposta Final deve ser enviada pelo licitante mais bem classificado, ajustada ao último lance ofertado após a negociação, e acompanhada de documentos complementares quando necessários, está correto. A seguir, detalhamos o procedimento exigido e a fundamentação jurídica.

2. Justificativa Jurídica e Doutrinária:

Conforme disposto no item 6.15.1 do edital, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação com o pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá formular, de imediato, a respectiva Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e recomposta em função do valor vencedor e das negociações realizadas – **os possíveis documentos complementares não se confundem com os documentos de habilitação, que já devem estar hospedados no sistema, conforme exigência do item 4.1 do edital e acima devidamente explicitado.**



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Esta proposta deve ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) horas após o encerramento da disputa, sob pena de decair do direito de ser declarado vencedor, sem prejuízo das sanções previstas no edital, conforme os seguintes princípios que orientam o procedimento licitatório:

a) Princípio da Legalidade: A exigência de envio da Proposta Final e dos documentos complementares atende ao princípio da legalidade, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Este princípio obriga a administração pública a atuar conforme a legislação vigente, assegurando que todas as etapas do processo licitatório sejam realizadas em conformidade com as normas estabelecidas. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 17, determina que os procedimentos licitatórios devem observar rigorosamente as normas estabelecidas, garantindo a integridade do processo.

b) Princípio da Isonomia: A obrigatoriedade de apresentação da Proposta Final pelo licitante mais bem classificado, ajustada ao último lance ofertado, assegura que todos os participantes do certame sejam tratados de forma igualitária. Segundo Marçal Justen Filho, "*a isonomia é um dos pilares da licitação, buscando garantir que todos os interessados tenham as mesmas condições e oportunidades, sem privilégios ou discriminações*" (Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª edição, 2021).

c) Princípio da Celeridade: A apresentação da Proposta Final, juntamente com os documentos complementares, dentro do prazo estabelecido, é essencial para garantir a celeridade do procedimento licitatório. Como destaca Hely Lopes Meirelles, "*a celeridade administrativa é fundamental para a eficiência da administração pública, permitindo que os procedimentos sejam concluídos de maneira rápida e eficaz, sem comprometer a qualidade e a lisura do processo*" (Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 43ª edição, 2017).

Conclusão: Portanto, a Proposta Final deve ser apresentada pelo licitante mais bem classificado, ajustada ao último lance ofertado e acompanhada dos documentos complementares necessários, que não se confunde, nem corresponde aos documentos de habilitação que devem ser hospedados no sistema concomitantemente com a hospedagem da proposta inicial, conforme exigido pelo edital.

3º ESCLARECIMENTO: (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = Verificamos, ainda, que o item 4, mais especificamente o item 4.1 nos informa que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados/anexados, antecipadamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. "... 4.1 A proposta de preço deverá ser enviada, concomitantemente, com os documentos de habilitação jurídica previstos no item 7 deste edital, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", por meio da digitação da senha de identificação do licitante..." Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma,



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

uma vez que, de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. **Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação e proposta comercial ajustada devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer**

O presente questionamento já foi objeto de esclarecimento, conforme acima reportado, mas em respeito ao questionamento formulado, para que não paire dúvidas quanto a orientação e manifestação a ser adotada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, segue a resposta a esse questionamento:

1. O entendimento da Requerente está incorreto:

A interpretação de que a Proposta de Preço Inicial deve ser enviada apenas através do preenchimento dos campos no sistema eletrônico, sem a necessidade de envio de anexos, está incorreta. Conforme especificado no item 4.1 do edital, a proposta de preço deve ser enviada concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica previstos no item 7 deste edital.

O envio simultâneo da Proposta de Preço Inicial e dos documentos de habilitação jurídica é um procedimento exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Essa medida tem como base os princípios da legalidade, isonomia e celeridade, fundamentais para a condução de processos licitatórios justos e eficientes.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, determina que a proposta e os documentos de habilitação sejam apresentados simultaneamente no sistema eletrônico do pregão. Este procedimento visa garantir a eficiência, a celeridade e a transparência do processo licitatório, além de permitir uma análise mais ágil e precisa por parte da comissão de licitação, baseado nos seguintes princípios que regem o procedimento licitatório:

a) Princípio da Legalidade: O artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem seguir rigorosamente o que está estipulado na legislação. A apresentação simultânea da proposta de preço e dos documentos de habilitação assegura que todas as normas legais sejam cumpridas desde o início do processo, evitando futuras impugnações ou questionamentos jurídicos que possam comprometer a lisura da licitação.

b) Princípio da Isonomia: A exigência de que todos os licitantes apresentem suas propostas de preço e documentos de habilitação de forma concomitante assegura igualdade de condições entre os participantes. Segundo o doutrinador Marçal Justen Filho, "o princípio da isonomia implica tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades" (Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 18ª edição, 2021).



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Dessa forma, ao exigir a entrega simultânea dos documentos, evita-se que algum licitante obtenha vantagem indevida sobre os demais.

c) Princípio da Celeridade: A apresentação simultânea dos documentos acelera o processo de análise e julgamento das propostas. Como destaca Hely Lopes Meirelles, "a celeridade é essencial para a eficiência da administração pública, especialmente nos procedimentos licitatórios, que visam a contratação de bens e serviços de maneira ágil e segura" (Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 43ª edição, 2017).

Ao receber e analisar simultaneamente a proposta de preço e os documentos de habilitação, o Pregoeiro (Agente de Contratação) pode proceder de forma mais rápida e eficaz, reduzindo o tempo total do processo e evitando atrasos.

O Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, reforça essa necessidade ao estabelecer que os licitantes devem submeter suas propostas e documentos de habilitação no sistema eletrônico de forma simultânea. Este decreto também busca garantir a integridade e a autenticidade dos documentos, evitando possíveis fraudes e inconsistências.

2. Orientação Doutrinária:

De acordo com Marçal Justen Filho, um dos principais doutrinadores em Direito Administrativo, a exigência de envio simultâneo da proposta de preço e dos documentos de habilitação "é uma medida que fortalece a transparência e a lisura do processo licitatório, garantindo que todos os licitantes estejam em igualdade de condições e que a administração pública possa realizar uma análise completa e imediata da documentação apresentada" (Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª edição, 2021).

Isso significa que, além do preenchimento dos campos obrigatórios no sistema eletrônico, deve ser anexada a proposta de preços inicial contendo todas as informações detalhadas exigidas pelo edital e de forma concomitante deverá ser esse o momento para a hospedagem dos documentos exigidos para a habilitação.

Portanto, o correto procedimento é:

1. Preencher os campos disponíveis no sistema eletrônico com as informações solicitadas.
2. Anexar a proposta de preços inicial com os detalhes dos produtos ofertados, incluindo marca e modelo, conforme mencionado no campo "informações adicionais".
3. E concomitante ao momento de hospedagem da proposta de preço (item 2 acima), anexar os documentos de habilitação conforme o item 7 do edital



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Conclusão: Portanto, a Proposta de Preço Inicial deve ser enviada através do preenchimento dos campos no sistema eletrônico e, simultaneamente (concomitantemente), deve ser anexada a documentação de habilitação jurídica, conforme exigido pelo edital.

Esta prática está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, e é fundamental para garantir a regularidade, transparência e eficiência do processo licitatório.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Morro do Chapéu-Bahia, 19 de julho de 2024.

Elber Araujo dos Santos
Pregoeiro

Ricardo Luiz Souza Santos
Assessor Jurídico
OAB: 15.459



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 71, Inciso IV, ADJUDICA e HOMOLOGA Pregão Eletrônico nº SRP nº 024/2024, critério de julgamento Menor Preço Global por Lote, cujo objeto é a Seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material penso hospitalar utilizado na manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, CAPS, Samu, Laboratório e Centro de Especialidade Médica do Município de Morro do Chapéu/Ba, que teve como vencedora as empresas **VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 52.653.703/0001-12 com valor global estimado de R\$ 158.698,15 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos) (lotes 01 e 02), **MEDFASP SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 03.935.967/0001-53 com valor global estimado de R\$ 1.243.899,56 (um milhão duzentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) (lotes 03, 04 e 05), **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.968.511/0001-34 com valor global estimado de R\$ 92.498,00 (noventa e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais) (lote 06) e **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.229.287/0001-01 com valor global estimado de R\$ 170.632,95 (cento e setenta mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) (lotes 07, 08 e 09). Morro do Chapéu-BA, 17 de julho de 2024. Juliana P. Araújo Leal – Prefeita Municipal. Publique-se

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 71, Inciso IV, ADJUDICA e HOMOLOGA Pregão Eletrônico nº 025/2024, critério de julgamento Menor Preço por Item, cujo objeto é a Seleção das melhores proposta para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material de exames clínicos laboratoriais da Secretaria de Saúde do Município de Morro do Chapéu/BA, que teve como vencedora as empresas **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.909.753/0001-36 com valor global estimado de R\$ 68.871,86 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) (Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 27, 29, 31 e 32) e **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ: 02.472.743/0001-90 com valor global estimado de R\$ 20.716,00 (vinte mil setecentos e dezesseis reais) (Itens 11, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28 e 30). Morro do Chapéu-BA, 19 de julho de 2024. Juliana P. Araújo Leal – Prefeita Municipal. Publique-se

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18, com sede à Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, Decreto nº 003/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 160/2024, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS, PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CAPS, SAMU, LABORATÓRIO E CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 024/2024** e do Processo Administrativo nº 160/2024 com as seguintes empresas:

EMPRESA – VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº- 52.653.703/0001-12
ENEDEREÇO: ESTRADA DA CASCALHEIRA, BA 531, GALPÃO 009, LOTEAMENTO MONTENEGRO, MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BAHIA, CEP: 42.812-168
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL MARQUES LOPES – CPF Nº 027.319.175-63 RG: 909802718 SSP/BA
TELEFONE(S) Nº (71)9.8818-00001
EMAIL(S): volpemed@gmail.com
VALOR: R\$ 158.698,15 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos)

LOTE I – MACRO MODELOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MODELO ANATÔMICO DA PÉLVIS FEMININA DE ACRÍLICO EM 2 PARTES. PARA DEMONS TRAÇÃO DA ACOMODAÇÃO DO PRESERVATIVO FEMININO NO DIAFRAGMA.	Und	6	ANATOMIC	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00
2	MODELO ANATÔMICO DA PÉLVIS MASCULINA PARA DEMONSTRAÇÃO DO USO DO PRESERVATIVO MASCULINO	Und	6	ANATOMIC	R\$ 690,00	R\$ 4.140,00
3	MODELO ANATÔMICO DA PÉLVIS FEMININA COM FETO	Und	6	ANATOMIC	R\$ 1.045,00	R\$ 6.270,00
4	MODELO ANATÔMICO DO CORAÇÃO	Und	6	ANATOMIC	R\$ 645,00	R\$ 3.870,00

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO DO CHAPÉU
 PREFEITURA

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

	HUMANO EM TAMANHO NATURAL					
5	MODELO SIMULADOR GINECOLÓGICO COM ÚTERO SAUDÁVEL E PATOLÓGICO	Und	6	ANATOMIC	R\$ 5.445,00	R\$ 32.670,00
6	MODELO DE ESQUELETO HUMANO PADRÃO DE 1,70 CM	Und	6	ANATOMIC	R\$ 1.373,00	R\$ 8.238,00
7	MACRO MODELO ESCOVAÇÃO GIGANTE COM MACRO ESCOVA	Und	15	MACROMODELOS	R\$ 530,13	R\$ 7.951,95
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 64.999,95					R\$ 64.999,95	

LOTE II – CURATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HIDROGEL EM PLACA COBERTURA DE HIDROGEL HIDRÓFILO, TRANSPARENTE EM FORMA DE DISCO, CÔNCAVO, NÃO ADERENTE, FLEXÍVEL E SEMIPERMEÁVEL, COMPOSTO DE 47% DE ÁGUA, 30% DE PROPILENOGLICOL E 23% DE POLIURETANO. APRESENTA EM SUA ESTRUTURA MICRO ORIFÍCIOS QUE PERMITEM O CONTROLE DO EXSUDATO DE FORMA VERTICAL, DISTRIBUINDO DE MANEIRA UNIFORME NA COBERTURA. ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM METALIZADA, CONTENDO 01 UNIDADE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, ESTERELIZADA POR RAIOS GAMA. USO ÚNICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,6 CM DE DIÂMETRO.	UND	260	KENDAL/CARDINAL	R\$ 78,62	R\$ 20.441,20
2	AGE - (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) É UM PRODUTO RICO EM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGES), CONTENDO AINDA TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA - TCM, VITAMINAS A E E LECITINA DE SOJA	UND	300	CURATEC	R\$ 10,85	R\$ 3.255,00

Rua José Maria Toussaint, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 | (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br | @prefeituramorrodochapeu
 licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br | Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO DO CHAPÉU
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

	QUE, EM CONJUNTO, AGEM NA HIDRATAÇÃO PREVENTIVA, ALÉM DE POSSUÍREM PROPRIEDADES EMOLIENTES QUE PROTEGEM A PELE E AUXILIAM NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO OLEICO, ÁCIDO CAPRÍLICO, ÁCIDO CÁPRICO, ÁCIDO LÁURICO, ÁCIDO PALMÍTICO, ÁCIDO MIRÍSTICO, ÁCIDO ESTEÁRICO, PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) E LECITINA DE SOJA. PRAZO DE VALIDADE: 02 ANOS, DESDE QUE O PRODUTO SEJA ARMAZENADO NAS CONDIÇÕES INDICADAS E COM A EMBALAGEM INTACTA. APRESENTAÇÃO: FRASCO 200 ML.					
3	ALGINATO DE CÁLCIO - COBERTURA DE FIBRAS NATURAIS DERIVADAS DE ALGAS MARINHAS MARRONS CONTENDO ÁCIDOS MANURÔNICO E GULURÔNICO EM FORMA DE PLACA, NÃO ADERENTE, FLEXÍVEL E ALTAMENTE ABSORVENTE DE FORMA VERTICAL. ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERELIZADO POR RAIOS GAMA, CONTENDO 01 UNIDADE, COM ABERTURA ASSÉPTICA. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,5 X 10,5 CM	UND	800	CURATEC	R\$ 26,00	R\$ 20.800,00
4	HIDROCOLÓIDE - COBERTURA DE PLACA, COMPOSTA DE 30% DE ALGINATO DE CÁLCIO E POLIURETANO. ADESIVAS E COM ABSORÇÃO VERTICAL. FLEXÍVEL. ATÓXICO	UND	160	CURATEC	R\$ 29,80	R\$ 4.768,00

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

3



MORRO
DO CHAPÉU
 PREFEITURA

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

	HIPOALERGÊNICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERELIZADO POR RAIOS GAMA, CONTENDO 01 UNIDADE, COM ABERTURA ASSÉPTICA. DESCARTÁVEL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM X 20 CM					
5	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA - (SACHÊ) É UM CURATIVO CAMADA DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA (25 MG/CM2) INSERIDA EM UM ENVOLTÓRIO DE NÃO TECIDO. COMPOSIÇÃO: CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA COMPOSTO POR UM ENVOLTÓRIO DE NÃO TECIDO E UM TECIDO DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM 25 MG/CM 2 DE PRATA. PRAZO DE VALIDADE: DOIS ANOS, MANTENDO O PRODUTO ARMAZENADO À TEMPERATURA AMBIENTE E COM EMBALAGEM INTACTA. ARMAZENAMENTO: MANTER O PRODUTO NA EMBALAGEM ORIGINAL, EM AMBIENTE FRESCO E AO ABRIGO DA LUZ. APRESENTAÇÃO: 10,5 CM X 10,5 CM	UND	130	CURATEC	R\$ 21,80	R\$ 2.834,00
6	SULFADIAZINA DE PRATA POTE: SULFADIAZINA DE PRATA, PASTA 1% POTE, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	POTES	260	CRISTALIA	R\$ 30,00	R\$ 7.800,00
7	FIBRASE- POMADA DE 1 V / G DE FIBRINOLISINA, 666 V/G DE DESOXIRRIBONUCLEASE E 10 MG/G DE CLORAFENICOL EM EMBALAGENS CONTENDO UMA BSNAGA COM 10 G OU 30 G	UND	260	CRISTALIA	R\$ 130,00	R\$ 33.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 93.698,20						

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA CEP: 46.100-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054

R\$ 93.698,20



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/cessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 024/2024 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 024/2024** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



@prefeituramorrodochapeu

Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE:

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.112 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.084 - MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

2.030 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

2.036 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

2.081 - MANUTENCAO DAS ACOES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA

2.115 - MANUTENCAO DAS ACOES DA UPA

2.080 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA

2.083 - MANUTENCAO DAS ACOES DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

2.163 - MANUTENCAO DAS ACOES DE SAMU

2.037 - MANUTENCAO DAS ACOES EM VIGILANCIA EM SAUDE

2.165 - MANUTENCAO DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

021001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU

2.032 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

[@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma parcelada, contados da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, no endereço Rua José Marcelino, nº 200, Centro, Morro do Chapéu-BA, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- c) Arcar com os custos relativos ao combustível dos veículos/máquinas/equipamentos locados.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.

Rua José Marcelino, nº 200, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

[@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 20% (vinte por cento), do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

[@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- 12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;
- 12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 024/2024**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 18 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA:

VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Rafael Marques Lopes
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG: _____ CPF/RG: _____

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18, com sede à Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, Decreto nº 003/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 160/2024, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS, PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CAPS, SAMU, LABORATÓRIO E CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE 024/2024 e do Processo Administrativo nº 160/2024 com as seguintes empresas:

EMPRESA – MEDFASP SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

CNPJ Nº- 03.935.967/0001-53

ENEDEREÇO: RUA PRISCILA B DULTRA, COND CABO DA ROCA, CASA 19 – BURAQUINHO – MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – BAHIA – CEP 42.709-200

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS FRANCISCO MARQUES PINTO NETO

CPF Nº 013.153.175-16 RG: 09.705.546-80 SSP/BA

TELEFONE(S) Nº (71)3130-3622 / 3130-3389

EMAIL(S): medfasp@yahoo.com.br

VALOR: R\$ 1.243.899,56 (hum milhão duzentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)

LOTE III – MATERIAL PENSO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT/100	Pacotes	390	THEOTO	R\$ 4,50	R\$ 1.755,00
2	AGULHA 13 X 0,38 COM 100 NR32	Caixas	400	SR	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
3	AGULHA 13,5X 4,5 C/100 NR32	Caixas	400	SR	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
4	AGULHA 20X 5,5 C/100 NR32	Caixas	400	SR	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
5	AGULHA 25X7,0 C/100 NR32	Caixas	400	SR	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
6	AGULHA 25X8,0 C/100 NR32	Caixas	400	LABOR IMPORT	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
7	AGULHA 30X7,0 C/100 NR32	Caixas	400	MEDIX BRASIL	R\$ 3,75	R\$ 1.500,00
8	AGULHA 30X8,0 C/100 NR32	Caixas	400	MEDIX BRASIL	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
9	AGULHA 40X 12C/100 NR32	Caixas	325	SR	R\$ 9,42	R\$ 3.061,50
10	ALGODÃO EM BOLA 95G	Pacotes	1500	NANNY ERS	R\$ 6,31	R\$ 9.465,00

Rua José Maria Toures, 10 - Morro do Chapéu - Bahia - CEP 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

1



MORRO DO CHAPÉU
 PREFEITURA

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

11	ALGODÃO HIDRÓFILO 500MG	Pacotes	1500	NATHY-ERS	R\$ 12,30	R\$ 18.450,00
12	ALGODÃO HIDRÓFILO 250MG	Pacotes	1000	NATHY-ERS	R\$ 8,13	R\$ 8.130,00
13	ALGODÃO ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 10CM X 1,00M, MANTAS UNIFORMES. EMBALAGEM C/12 ROLOS	Pacotes	500	ORTOFEN	R\$ 8,20	R\$ 4.100,00
14	ALGODÃO ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 15CM X 1,00M, MANTAS UNIFORMES. EMBALAGEM C/12 ROLOS	Pacotes	500	ORTOFEN	R\$ 8,12	R\$ 4.060,00
15	ALGODÃO ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 20CM X 1,00M, MANTAS UNIFORMES. EMBALAGEM C/12 ROLOS	Pacotes	500	ORTOFEN	R\$ 10,28	R\$ 5.140,00
16	ALMOTOLIA ÁMBAR 250ML	Unidades	195	J.PROLAB	R\$ 2,09	R\$ 407,55
17	ALMOTOLIA INCOLOR 250 ML	Unidades	195	J.PROLAB	R\$ 2,20	R\$ 429,00
18	ALMOTOLIA PLÁSTICA 500ML	Unidades	195	J.PROLAB	R\$ 2,30	R\$ 448,50
19	APARELHO DE BARBEAR	Unidades	975	MAXICOR	R\$ 1,17	R\$ 1.140,75
20	APARELHO GLICOSÍMETRO P/	Unidades	325	MEDLEVENSHOHN	R\$ 18,78	R\$ 6.103,50
21	ATADURA DE CREPOM PLUS 8CMX 1,8M 13 FIOS PACT C/12	Pacotes	1625	ORTOM/ORTOFEN	R\$ 3,44	R\$ 5.590,00
22	ATADURA DE CREPOM PLUS 10CMX 1,8M 13 FIOS PACT C/12	Pacotes	1625	ORTOM/ORTOFLEX	R\$ 5,49	R\$ 8.921,25
23	ATADURA DE CREPOM PLUS 12CMX 1,8M 13 FIOS PACT C/12	Pacotes	1625	ORTOM/ORTOFLEX	R\$ 7,24	R\$ 11.765,00
24	ATADURA DE CREPOM PLUS 15CMX 1,8M 13 FIOS PACT C/12	Pacotes	1625	TEXCARE	R\$ 9,19	R\$ 14.933,00
25	ATADURA DE CREPOM PLUS 20CMX 1,8M 13 FIOS PACT C/12	Pacotes	1625	KASMED	R\$ 7,67	R\$ 12.463,75
26	ATADURA GESSADA 10CM	Unidades	488	ORTOM/ORTOFLEX	R\$ 1,36	R\$ 663,68
27	ATADURA GESSADA 15CM	Unidades	488	ORTOM/ORTOFLEX	R\$ 1,50	R\$ 732,00
28	ATADURA GESSADA 20CM	Unidades	488	ORTOM/ORTOFLEX	R\$ 4,34	R\$ 2.117,92
29	BOLSA PARA COLOSTOMIA / ILESOSTOMIA - TELA PROTETORA DE PELE, ADESIVO, CX COM 10	Caixas	163	VITAMEDICAL	R\$ 74,19	R\$ 12.092,97

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

2



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

30	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE LITROS	13	Unidades	813	DESCARBOX	R\$ 4,79	R\$ 3.894,27
31	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE LITROS	20	Unidades	813	DESCARBOX	R\$ 4,92	R\$ 3.999,96
32	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE LITROS	7	Unidades	813	DESCARBOX	R\$ 3,60	R\$ 2.926,80
33	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE LITROS	3	Unidades	813	DESCARBOX	R\$ 3,21	R\$ 2.609,73
34	CÂNULA DE GUEDEL N° 0		Unidades	163	OXIGEL	R\$ 1,40	R\$ 228,20
35	CÂNULA DE GUEDEL N° 1		Unidades	163	OXIGEL	R\$ 1,60	R\$ 260,80
36	CÂNULA DE GUEDEL N° 2		Unidades	163	OXIGEL	R\$ 1,22	R\$ 198,86
37	CÂNULA DE GUEDEL N° 3		Unidades	163	OXIGEL	R\$ 1,60	R\$ 260,80
38	CÂNULA DE GUEDEL N° 4		Unidades	163	OXIGEL	R\$ 1,34	R\$ 218,42
39	CÂNULA DE GUEDEL N° 5		Unidades	163	OXIGEL	R\$ 1,79	R\$ 291,77
40	CATETER INTRAVENOSO, PERIFÉRICO, TRIFACETADO, DE POLIPROPILENO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, AGULHA SILICONADA N° 22.		Unidades	2275	SEVEN CARE	R\$ 2,46	R\$ 5.596,50
41	CATETER INTRAVENOSO, PERIFÉRICO, TRIFACETADO, DE POLIPROPILENO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, AGULHA SILICONADA N° 18		Unidades	2275	MEDIX BRASIL	R\$ 1,19	R\$ 2.707,25
42	CATETER INTRAVENOSO, PERIFÉRICO, TRIFACETADO, DE POLIPROPILENO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, AGULHA SILICONADA N° 24		Unidades	2275	MEDIX BRASIL	R\$ 3,01	R\$ 6.847,75
43	CATETER INTRAVENOSO, PERIFÉRICO, TRIFACETADO, DE POLIPROPILENO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, AGULHA SILICONADA N° 14		Unidades	2275	GAMMA CRUCIS	R\$ 1,37	R\$ 3.116,75
44	CATETER INTRAVENOSO, PERIFÉRICO, TRIFACETADO, DE POLIPROPILENO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, AGULHA SILICONADA N° 16		Unidades	2275	MEDIX BRASIL	R\$ 1,73	R\$ 3.935,75
45	CATETER INTRAVENOSO, PERIFÉRICO,		Unidades	2275	MEDIX BRASIL	R\$ 1,80	R\$ 4.095,00

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 | (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO
DO CHAPÉU
 P R E F E I T U R A

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

	TRIFACETADO, DE POLIPROPILENO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, AGULHA SILICONADA Nº 20					
46	CATÉTER NASAL Nº4 OXIGÊNIO	Unidades	163	CPL	R\$ 0,46	R\$ 74,98
47	CATÉTER NASAL Nº6 OXIGÊNIO	Unidades	163	CPL	R\$ 0,39	R\$ 63,57
48	CATÉTER NASAL Nº8 OXIGÊNIO	Unidades	163	CPL	R\$ 0,48	R\$ 78,24
49	CATÉTER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	Unidades	325	CPL	R\$ 0,66	R\$ 214,50
50	CATÉTER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	Unidades	325	CPL	R\$ 0,68	R\$ 221,00
51	COLAR CERVICAL ADULTO REGULÁVEL	Unidades	163	ORTOFEX/ RESGATE SP	R\$ 60,95	R\$ 9.934,85
52	COLAR CERVICAL INFANTIL REGULÁVEL	Unidades	163	ORTOFEX/ RESGATE SP	R\$ 48,03	R\$ 7.828,89
53	COLETOR UNIVERSAL 80ML	Unidades	9750	3B INDUSTRIA	R\$ 0,26	R\$ 2.535,00
54	COMPRESSA CIRURGICA 45 X 50 PCT 35GR C/50UND	Pacotes	1300	ECOMAX-KASMED	R\$ 49,63	R\$ 64.519,00
55	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 ESTÉRIL PCT COM 10 UND	Pacotes	48750	ECOMAX-KASMED	R\$ 0,42	R\$ 20.475,00
56	COMPRESSA DE GAZE COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM 13 FIOS COM 500 UNIDADES, HIDRÓFILA, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADAS EM TECIDO TIPO TELA COM FIOS 100% ALGODÃO, COM OITO CAMADAS E CINCO DOBRAS, ISENTAS DE IMPUREZAS, AMIDO, ALVEJANTE ÓPTICO, DEXTRINA, CONFORME NBR 13843	Pacotes	3250	TEXCARE	R\$ 17,81	R\$ 57.882,50
57	COMPRESSA DE GAZE EM ROLO 91X91 COM 1 UNIDADE	Pacotes	325	KASMED	R\$ 39,20	R\$ 12.740,00
58	COTONETE PLÁSTICO CX COM 75 UND	Caixas	163	NATHY COTTON	R\$ 1,20	R\$ 195,60
59	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA	Unidades	4875	MEDIX BRASIL	R\$ 0,42	R\$ 2.047,50
60	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR	Unidades	1625	MEDIX BRASIL	R\$ 0,73	R\$ 1.186,25

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
 licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

61	EQUIPO MICRO GOTAS COM INJETOR	Unidades	1625	LABOR IMPORT	R\$ 0,72	R\$ 1.170,00
62	EQUIPO MULTIVIAS	Unidades	1625	DESCARPACK	R\$ 0,67	R\$ 1.088,75
63	ESCOVA GINECOLÓGICA C/100UND	Pacotes	163	ADLIN/KOLPLAST	R\$ 16,60	R\$ 2.705,80
64	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M	Unidades	2600	CIEX	R\$ 5,02	R\$ 13.052,00
65	ESPARADRAPO 5 CM X 4,5 M	Unidades	1625	CRAL	R\$ 3,20	R\$ 5.200,00
66	ESPARADRAPO MICROPORE 10 CM X 4,5 M	Rolos	1625	CRAL	R\$ 5,10	R\$ 8.287,50
67	ESPATULA DE AYRES C/100UND	Pacotes	488	THEOTO	R\$ 6,03	R\$ 2.942,64
68	ESPECULO G ESTÉRIL	Unidades	2275	CRALPLAST	R\$ 0,90	R\$ 2.047,50
69	ESPECULO M ESTÉRIL	Unidades	4875	CRALPLAST	R\$ 0,70	R\$ 3.412,50
70	ESPECULO P ESTÉRIL	Unidades	3250	CRALPLAST	R\$ 0,61	R\$ 1.982,50
71	FITA ADESIVA 16 X 50	Rolos	813	CIEX	R\$ 1,88	R\$ 1.528,44
72	FITA AUTOCLAVE 19 X 30	Rolos	1625	CRAL	R\$ 2,99	R\$ 4.858,75
73	FITA MICROPORE 5 CM X 4,5 M	Unidades	975	MISSNER	R\$ 3,37	R\$ 3.285,75
74	FITA TERMOSENSÍVEL 80 MM X 30 MT	Unidades	488	DARU	R\$ 2,49	R\$ 1.215,12
75	GARROTE DE LATEX C/15 METROS	Pacotes	33	LEMGRUBER	R\$ 23,39	R\$ 771,87
76	GELOX (GELO RECICLÁVEL) PEQUENO	Unidades	813	TERMOGEL-GELOX	R\$ 7,05	R\$ 5.731,65
77	GLICOSIMETRO ON CALL PLUS	Unidades	650	ON CAL PLUS	R\$ 11,99	R\$ 7.793,50
78	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO	Unidades	650	PROTEC	R\$ 3,88	R\$ 2.522,00
79	KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL	Unidades	650	PROTEC	R\$ 5,05	R\$ 3.282,50
80	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO IGG e IGM.	Unidades	6500	MEDLEVENSOHN	R\$ 5,08	R\$ 33.020,00
81	Teste rápido para detecção qualitativa do antígeno do novo corona vírus (COVID-19) em amostras de SWAB nasofaríngeo. Contendo 25 dispositivos de teste + 25 tubos + 25 pontas de conta gotas + 25 SWABS estéreis + suporte para tubos + solução diluente para amostras + instrução de uso	Unidades	3250	MEDLEVENSOHN	R\$ 5,45	R\$ 17.712,50
82	LÂMINA BISTURI Nº 11 C/100UND	Caixas	163	MEDLEVENSOHN	R\$ 19,72	R\$ 3.214,36
83	LÂMINA BISTURI Nº 15 C/100UND	Caixas	163	CIRUTI/MEDIX	R\$ 22,66	R\$ 3.693,58
84	LÂMINA BISTURI Nº 20 C/100UND	Caixas	163	CIRUTI/MEDIX	R\$ 14,13	R\$ 2.303,19

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

5



MORRO DO CHAPÉU
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

85	LÂMINA BISTURI N° 21 C/100UND	Caixas	163	CIRUTI/MEDIX	R\$ 14,36	R\$ 2.340,68
86	LÂMINA BISTURI N° 23 C/100UND	Caixas	163	CIRUTI/MEDIX	R\$ 17,17	R\$ 2.798,71
87	LÂMINA BISTURI N° 24 C/100UND	Caixas	163	MEDIX BRASIL	R\$ 16,83	R\$ 2.743,29
88	LÂMINA FOSCA P/ PREVENTIVO C/50UND	Caixas	163	FIRSTLAB	R\$ 5,75	R\$ 937,25
89	LÂMINA LISA 26 X 76 COM 50UND	Caixas	163	LABOR IMPORT/SOLIDO	R\$ 3,96	R\$ 645,48
90	LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL AUTOMÁTICA C/100UND NR32	Caixas	325	MEDIX	R\$ 11,56	R\$ 3.757,00
91	LENÇOL DESCARTÁVEL 50X50 100% CELULOSE	Rolos	975	MEPI PAPEIS	R\$ 6,38	R\$ 6.220,50
91	LENÇOL DESCARTÁVEL 70X50 100% CELULOSE	Rolos	1300	MEPI PAPEIS	R\$ 6,28	R\$ 8.164,00
92	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO BRANCO EM TNT 2,00 X 0,90	Unidades	975	DEJAMARO	R\$ 2,16	R\$ 2.106,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 530.299,92					R\$ 530.299,92	

LOTE IV – MATERIAL PENSO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MACACÃO IMPERMEÁVEL COM ZÍPER E CAPUZ	Unidades	1300	COVERTECH	R\$ 9,96	R\$ 12.948,00
2	MÁSCARA LARÍNGEA AUTOCLAVÁVEL	Unidades	975	VITAL GOLD	R\$ 107,00	R\$ 104.325,00
3	MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO DESCARTÁVEL C/100	Pacotes	13000	KASMED	R\$ 4,65	R\$ 60.450,00
4	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X100	Rolos	98	DUOTEC/ESTERILCARE	R\$ 26,58	R\$ 2.604,84
5	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X100	Rolos	98	DUOTEC/ESTERILCARE	R\$ 32,40	R\$ 3.175,20
6	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100	Rolos	98	DUOTEC/ESTERILCARE	R\$ 42,84	R\$ 4.198,32
7	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25X100	Rolos	98	DUOTEC/ESTERILCARE	R\$ 38,72	R\$ 3.794,56
8	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X100	Rolos	98	DUOTEC/ESTERILCARE	R\$ 60,40	R\$ 5.919,20
9	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 40X100	Rolos	98	DUOTEC/ESTERILCARE	R\$ 57,54	R\$ 5.638,92
10	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 45X100	Rolos	98	DUOTEC/ESTERILCARE	R\$ 96,69	R\$ 9.475,62
11	PAPEL KRAFT BOBINA 30KG	Bobinas	98	SANTEX	R\$ 81,64	R\$ 8.000,72
12	PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL COM 1000 UND	Pacotes	3250	MEPI PAPEIS	R\$ 4,27	R\$ 13.877,50

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
 licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

6



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

13	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO CAIXA COM 144	Caixas	163	MADEITEX	R\$ 19,27	R\$ 3.141,01
14	PROPÉ DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UNIDADES	Pacotes	650	DEJAMARO	R\$ 6,04	R\$ 3.926,00
15	SCALP N° 19 CX C/100UND	Caixas	228	GAMMA CRUCIS	R\$ 12,64	R\$ 2.881,92
16	SCALP N° 21 CX C/100UND	Caixas	228	MEDIX BRASIL	R\$ 17,06	R\$ 3.889,68
17	SCALP N° 23 CX C/100UND	Caixas	228	MEDIX BRASIL	R\$ 16,42	R\$ 3.743,76
18	SCALP N° 27 CX C/100UND	Caixas	228	MEDIX BRASIL	R\$ 15,54	R\$ 3.543,12
19	SCALP N°25 CX C/100UND	Caixas	228	CIRUTI/MEDIX	R\$ 12,08	R\$ 2.754,24
20	SERINGA 01 ML C/ AGULHA 13X4,5	Unidades	16250	SR	R\$ 0,18	R\$ 2.925,00
21	SERINGA 01 ML C/ AGULHA FINA 8X0,3	Unidades	16250	SR	R\$ 0,13	R\$ 2.112,50
22	SERINGA 03 ML C/ AGULHA PROTETOR DE SEGURANÇA E EPIFLEX CONFORME NR32	Unidades	16250	SR	R\$ 0,32	R\$ 5.200,00
23	SERINGA 03 ML S/ AGULHA	Unidades	22750	SR	R\$ 0,10	R\$ 2.275,00
24	SERINGA 05 ML C/ AGULHA PROTETOR DE SEGURANÇA E EPIFLEX CONFORME NR32	Unidades	9750	SR	R\$ 0,72	R\$ 7.020,00
25	SERINGA 05 ML S/ AGULHA	Unidades	6500	SR	R\$ 0,20	R\$ 1.300,00
26	SERINGA 10 ML C/ AGULHA PROTETOR DE SEGURANÇA E EPIFLEX CONFORME NR32	Unidades	16250	SR	R\$ 0,58	R\$ 9.425,00
27	SERINGA 10 ML S/ AGULHA	Unidades	26000	ABL	R\$ 0,15	R\$ 3.900,00
28	SERINGA 20 ML C/ AGULHA PROTETOR DE SEGURANÇA E EPIFLEX CONFORME NR32	Unidades	6500	SR	R\$ 0,46	R\$ 2.990,00
29	SERINGA 20 ML S/ AGULHA	Unidades	22750	SR	R\$ 0,21	R\$ 4.777,50
30	SERINGA 60 ML S/ AGULHA	Unidades	1625	SR	R\$ 1,04	R\$ 1.669,00

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

7



MORRO DO CHAPÉU
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

31	TIRAS TESTE REAGENTE GLICEMIA MODELO ONCALL CX COM 50 UNIDADES	Caixas	1625	ON CALL PLUS/MEDLEVEN	R\$ 16,15	R\$ 26.243,75
32	TOUCA DESC C/ELASTICOS PCT C/100UND	Pacotes	650	KASMED	R\$ 4,39	R\$ 2.853,50
VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 330.999,86					R\$ 330.999,86	

LOTE V – SOLUÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1.000 ML	Unidades	49	RENYLAB	R\$ 8,77	R\$ 429,73
2	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1.000 ML	Unidades	163	RIOQUIMICA	R\$ 4,35	R\$ 709,05
3	ÁGUA DESTILADA DE USO LABORATORIAL ESTÉRIL VASO C/ 5 LITROS	Litros	1625	ISOCHEM	R\$ 8,17	R\$ 13.276,25
4	ÁLCOOL 99.5% 1000ML	Litros	1625	FLAMAGEL	R\$ 8,44	R\$ 13.715,00
5	ÁLCOOL IODADO 1% 1000ML	Litros	163	RIOQUIMICA	R\$ 14,15	R\$ 2.306,45
6	ÁLCOOL 70 % 1000ML	Litros	4875	FLAMAGEL	R\$ 3,88	R\$ 18.915,00
7	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO ETANOL 92,6% 1000ML (CEREAIS)	Litros	2275	PROLINK	R\$ 12,13	R\$ 27.595,75
8	ÁLCOOL EM GEL 70% 1L	Litros	6500	FLAMAGEL	R\$ 8,94	R\$ 58.110,00
9	CLORHEXIDINA 0,5% 1000ML	Litros	650	VIC PHARMA	R\$ 12,95	R\$ 8.417,50
10	CLORHEXIDINA 0,5% 100ML	Frascos	1625	RIOQUIMICA	R\$ 2,39	R\$ 3.883,75
11	CLORHEXIDINA 2% 1000ML	Litros	650	RIOQUIMICA	R\$ 13,26	R\$ 8.619,00
12	CLORHEXIDINA 2% 100ML	Frascos	1625	RIOQUIMICA	R\$ 2,60	R\$ 4.225,00
13	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA MANUAL E AUTOMÁTICA COM TENSÃO ASSOCIADOS COM ENZIMAS PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITA LARES, DUREZA OPPM. EMBALAGEM DE 1L	Litros	325	RIOQUIMICA	R\$ 21,72	R\$ 7.059,00
14	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5000ML	Galões	325	VIC PHARMA	R\$ 88,67	R\$ 28.817,75
15	DETERGENTE GLUTARALDEIDO 1LITRO	Litros	325	RIOQUIMICA	R\$ 61,42	R\$ 19.961,50
16	ESCOVA DE ASSEPSIA COM CLOREXIDINA 2%	Unidades	650	RIOQUIMICA	R\$ 2,15	R\$ 1.397,50
17	ÉTER ETÍLICO 35% 1LITRO	Litros	650	VIC PHARMA	R\$ 31,34	R\$ 20.371,00
18	FORMOL 37% 1000ML	Litros	163	MIYUKI/RICIE	R\$ 12,60	R\$ 2.053,80
19	GEL PARA USG 1KG	Potes	650	MULTIGEL	R\$ 13,96	R\$ 9.074,00
20	GEL PARA USG 5KG	Galões	325	CARBOGEL	R\$ 15,22	R\$ 4.946,50

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

21	GEL PARA ECG 1KG/PEDIDO POR KG EM LITRO	Litros	325	CARBOGEL	R\$ 15,22	R\$ 2.171,00
22	GEL PARA USG 300G	Frascos	325	MULTIGEL	R\$ 6,68	R\$ 1.322,75
23	GLUTARALDEIDO 5000ML 28 DIAS	Galões	325	RENYLAB	R\$ 90,05	R\$ 29.266,25
24	POLVIDINE DEGERMANTE 1000ML	Litros	325	RIOQUIMICA	R\$ 28,43	R\$ 9.239,75
25	PVPI DEGERMANTE ALMOTOLIA 100ML	Frascos	650	VIC PHARMA	R\$ 5,48	R\$ 3.562,00
26	PVPI DEGERMANTE ALMOTOLIA 30 ML	Frascos	650	RIOQUIMIC	R\$ 2,70	R\$ 1.755,00
27	PVPI TINTURA ALMOTOLIA 100 ML	Frascos	650	VIC PHARMA	R\$ 6,50	R\$ 4.225,00
28	PVPI TINTURA ALMOTOLIA 30 ML	Frascos	650	RIOQUIMIC	R\$ 3,25	R\$ 2.112,50
29	PVPI TÓPICO 1000ML	Litros	650	RIOQUIMIC	R\$ 22,91	R\$ 14.891,50
30	PVPI TÓPICO ALMOTOLIA 100 ML	Frascos	650	RIOQUIMIC	R\$ 4,39	R\$ 2.853,50
31	PVPI TÓPICO ALMOTOLIA 30 ML	Frascos	650	RIOQUIMIC	R\$ 4,13	R\$ 2.684,50
32	SABONETE LIQUIDO 5000ML	Galões	650	TECNOLAR	R\$ 26,55	R\$ 17.257,50
33	LUGOL 5% 1000ML	Litros	325	CROMOLINE	R\$ 91,95	R\$ 29.883,75
34	HIPOCLORITO DE SÓDIO 0,1 % 1000ML	Litros	1625	RIOQUIMIC	R\$ 4,61	R\$ 7.491,25
VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 382.599,78					R\$ 382.599,78	

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 024/2024 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 024/2024** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

(74) 3653-1054

@prefeituramorrodochapeu

Ouvidoria (74) 3653-2929

9



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE:

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.112 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

[@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054

10



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

2.084 - MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
2.030 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
2.036 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.081 - MANUTENCAO DAS ACOES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA
2.115 - MANUTENCAO DAS ACOES DA UP
2.080 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
2.083 - MANUTENCAO DAS ACOES DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
2.163 - MANUTENCAO DAS ACOES DE SAMU
2.037 - MANUTENCAO DAS ACOES EM VIGILANCIA EM SAUDE
2.165 - MANUTENCAO DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
021001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU
2.032 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma parcelada, contados da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, no endereço Rua José Marcelino, nº 200, Centro, Morro do Chapéu-BA, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convenencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- c) Arcar com os custos relativos ao combustível dos veículos/máquinas/equipamentos locados.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convenicionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

12



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 024/2024**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 18 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MEDFASP SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

Carlos Francisco Marques Pinto Neto
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG:



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18, com sede à Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, Decreto nº 003/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 160/2024, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS, PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CAPS, SAMU, LABORATÓRIO E CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE 024/2024 e do Processo Administrativo nº 160/2024 com as seguintes empresas:

EMPRESA – MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
CNPJ Nº- 22.968.511/0001-34
ENEDEREÇO: AVENIDA SANTIAGO DE CAMPOSTELA, Nº 351, GALPÃO 01, BAIRRO BROTA
MUNICÍPIO DE SALVADOR – BAHIA – CEP: 40.279-150
REPRESENTANTE LEGAL: SANDRA DOMINGUES ALMEIDA
CPF Nº 789.807.805-59 RG: 659635399 SSP/BA
TELEFONE(S) Nº (71) 3021-5971
EMAIL(S): mcs.hospitalar@hotmail.com
VALOR: R\$ 92.498,00 (noventa e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais)

LOTE VI – LUVAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,0	Pares	975	SANRO	R\$ 1,48	R\$ 1.443,00
2	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5	Pares	975	DESCARPACK	R\$ 1,19	R\$ 1.160,25
3	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0	Pares	1130	DESCARPACK	R\$ 1,70	R\$ 1.921,00
4	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7,5	Pares	1625	DESCARPACK	R\$ 1,35	R\$ 2.193,75
5	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº8,0	Pares	1300	DESCARPACK	R\$ 1,29	R\$ 1.677,00
6	LUVA DESCARTÁVEL PROCEDIMENTO XG C/ 50 PARES	Caixas	800	DESCARPACK	R\$ 13,38	R\$ 10.704,00
7	LUVA DESCARTÁVEL PROCEDIMENTO G C/ 50 PARES	Caixas	1500	DESCARPACK	R\$13,63	R\$ 20.445,00
8	LUVA DESCARTÁVEL PROCEDIMENTO M C/ 50 PARES	Caixas	1400	DESCARPACK	R\$ 15,61	R\$ 21.854,00

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 | (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO
DO CHAPÉU
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

9	LUVA DESCARTÁVEL PROCEDIMENTO P C/ 50 PARES	Caixas	1400	DESCARPACK	R\$ 15,26	R\$ 21.364,00
10	LUVA DESCARTÁVEL PROCEDIMENTO XP C/ 50 PARES	Caixas	800	DESCARPACK	R\$ 12,17	R\$ 9.736,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 06: R\$ 92.498,00					R\$ 92.498,00	

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/ acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 024/2024 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 024/2024** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054



@prefeituramorrodochapeu





**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE:

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.112 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.084 - MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
2.030 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
2.036 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.081 - MANUTENCAO DAS ACOES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA
2.115 - MANUTENCAO DAS ACOES DA UP
2.080 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
2.083 - MANUTENCAO DAS ACOES DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
2.163 - MANUTENCAO DAS ACOES DE SAMU
2.037 - MANUTENCAO DAS ACOES EM VIGILANCIA EM SAUDE
2.165 - MANUTENCAO DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
021001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU
2.032 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.
III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.
IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
 - Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
 - Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.
III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma parcelada, contados da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, no endereço Rua José Marcelino, nº 200, Centro, Morro do Chapéu-BA, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.
8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

- 9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- Arcar com os custos relativos ao combustível dos veículos/máquinas/equipamentos locados.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Rua José Marcelino, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

(74) 3653-1054

@prefeituramorrodochapeu

Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- 12.4. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;
- 12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;
- 12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.
- Parágrafo primeiro:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- Parágrafo segundo:** A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 024/2024**, seus anexos e as propostas classificadas.
- II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.
- III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
- IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

- I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.
- MORRO DO CHAPÉU, BA, em 18 de julho de 2024.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA:
MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

Sandra Domingues Almeida
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG: _____ CPF/RG: _____



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra°. Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18, com sede à Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr° **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, Decreto nº 003/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 160/2024, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS, PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CAPS, SAMU, LABORATÓRIO E CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, conforme especificado nos anexos do edital PE 024/2024 e do Processo Administrativo nº 160/2024 com as seguintes empresas:**

EMPRESA – VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº- 15.229.287/0001-01

ENEDEREÇO: RUA JOSÉ DE DEUS PEREIRA, Nº 287, GALPÃO A, BAIRRO CAIÇARA, MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, CEP: 46.430-000

REPRESENTANTE LEGAL: SUZY ARAUJO SILVA

CPF Nº 675.782.685-20 RG: 0232634157 SSP/BA

TELEFONE(S) Nº (77)3451-8800

EMAIL(S): contratos@vivrehospitalar.com.br / licitacao@vivrehospitalar.com.br /

vendas01@vivrehospitalar.com.br / eletronico01@vivrehospitalar.com.br

VALOR: R\$ 170.632,95 (CENTO E SETENTA MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE VII – ABSORVENTE E FRALDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABORVENTE POS PARTO PCT COM 20 UNI	Pacotes	500	MAXI CONFORT	R\$ 9,16	R\$ 4.580,00
2	ABORVENTE USO ADULTO COM ABAS PCT COM 32 UNIDADES	Pacotes	320	ALWAYS	R\$ 19,47	R\$ 6.230,40
3	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM EG	Unidades	5000	MAXI CONFORT	R\$ 1,42	R\$ 7.100,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM G	Unidades	5000	MAXI CONFORT	R\$ 1,24	R\$ 6.200,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM M	Unidades	5000	MAXI CONFORT	R\$ 1,24	R\$ 6.200,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM EG, 12 unidades	Pacotes	417	LIPPY BABY	R\$ 8,78	R\$ 3.661,26
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G	Unidades	5000	LIPPY BABY	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M	Unidades	5000	LIPPY BABY	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054



MORRO DO CHAPÉU
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

9	FRALDA INFANTIL TAM P	DESCARTÁVEL	Unidades	5000	LIPPY BABY	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07: R\$ 41.271,66						R\$ 41.271,66	

LOTE VIII – SONDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 12	Unidades	200	L.IMPORT	R\$ 2,37	R\$474,00
2	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 14	Unidades	200	L.IMPORT	R\$ 2,27	R\$454,00
3	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 16	Unidades	200	L.IMPORT	R\$ 2,23	R\$446,00
4	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 18	Unidades	200	L.IMPORT	R\$ 2,23	R\$446,00
5	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 20	Unidades	200	L.IMPORT	R\$ 2,27	R\$454,00
6	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 22	Unidades	200	L.IMPORT	R\$ 2,23	R\$446,00
7	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N° 18	Unidades	200	L.IMPORT	R\$ 3,15	R\$630,00
8	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N° 20	Unidades	200	L.IMPORT	R\$ 3,25	R\$650,00
9	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N° 22	Unidades	200	L.IMPORT	R\$ 3,23	R\$646,00
10	SONDA ENDOTRAQUIAL BALÃO N°3,0	Unidades	80	L.IMPORT	R\$ 2,97	R\$237,60
11	SONDA ENDOTRAQUIAL BALÃO N°3,5	Unidades	80	L.IMPORT	R\$ 3,08	R\$246,40
12	SONDA ENDOTRAQUIAL BALÃO N°4,5	Unidades	80	L.IMPORT	R\$ 5,81	R\$464,80
13	SONDA ENDOTRAQUIAL BALÃO N°5,0	Unidades	80	L.IMPORT	R\$ 2,97	R\$237,60
14	SONDA ENDOTRAQUIAL BALÃO N°6,0	Unidades	80	WELL LEAD	R\$ 4,08	R\$326,40
15	SONDA NASOENTERAL N° 10	Unidades	200	MARK MED	R\$ 8,76	R\$1.752,00
16	SONDA NASOENTERAL N° 12	Unidades	200	MARK MED	R\$ 8,76	R\$1.752,00
17	SONDA NASOENTERAL N° 14	Unidades	200	WELL LEAD	R\$ 56,77	R\$11.354,00
18	SONDA NASOENTERAL N° 16	Unidades	200	WELL LEAD	R\$ 4,61	R\$922,00
19	SONDA NASOENTERAL N° 18	Unidades	200	WELL LEAD	R\$ 4,61	R\$922,00
20	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 08	Unidades	650	MARK MED	R\$ 0,87	R\$565,50
21	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 10	Unidades	650	MARK MED	R\$ 0,94	R\$611,00
22	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12	Unidades	650	MARK MED	R\$ 0,99	R\$643,50
23	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 14	Unidades	650	MARK MED	R\$ 1,00	R\$650,00
24	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16	Unidades	650	MARK MED	R\$ 1,16	R\$754,00
25	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18	Unidades	650	MARK MED	R\$ 1,27	R\$825,50
26	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 20	Unidades	650	MARK MED	R\$ 1,43	R\$929,50
27	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 04	Unidades	1000	MARK MED	R\$ 0,65	R\$650,00
28	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06	Unidades	1000	MARK MED	R\$ 0,65	R\$650,00
29	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08	Unidades	1000	MARK MED	R\$ 0,63	R\$630,00
30	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10	Unidades	1000	MARK MED	R\$ 0,66	R\$660,00
31	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12	Unidades	1000	MARK MED	R\$ 0,65	R\$650,00



MORRO
DO CHAPÉU
 PREFEITURA

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

32	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	Unidades	1000	MARK MED	R\$ 0,77	R\$770,00
33	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	Unidades	1000	MARK MED	R\$ 0,78	R\$780,00
34	SONDA RETAL Nº 6	Unidades	1100	MARK MED	R\$ 0,65	R\$715,00
35	SONDA RETAL Nº 8	Unidades	1100	MARK MED	R\$ 0,64	R\$704,00
36	SONDA RETAL Nº 10	Unidades	1100	MARK MED	R\$ 0,65	R\$715,00
37	SONDA RETAL Nº 12	Unidades	1100	MARK MED	R\$ 0,67	R\$737,00
38	SONDA RETAL Nº 14	Unidades	1100	MARK MED	R\$ 0,74	R\$814,00
39	SONDA RETAL Nº 18	Unidades	1100	MARK MED	R\$ 0,87	R\$957,00
40	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 04	Unidades	900	MEDSONDA	R\$ 0,57	R\$513,00
41	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 06	Unidades	900	MARK MED	R\$ 0,58	R\$522,00
42	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 08	Unidades	900	MARK MED	R\$ 0,63	R\$567,00
43	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 10	Unidades	900	MARK MED	R\$ 0,65	R\$558,00
44	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 12	Unidades	900	MARK MED	R\$ 0,63	R\$567,00
45	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 14	Unidades	900	MARK MED	R\$ 0,76	R\$684,00
46	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 16	Unidades	900	MARK MED	R\$ 0,79	R\$711,00
47	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 18	Unidades	900	MARK MED	R\$ 0,91	R\$819,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08: R\$ 42.239,80					R\$ 42.239,80	

LOTE IX – FIOS DE SULTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 0, ABSORVÍVEL, COM COMPRIMENTO A PARTIR DE 70 CM, AGULHA 4,00 CM, COM CURVATURA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA PARA CIRURGIA GINECOLOGICA. EMBALAGEM ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	Caixas	65	SHALON	R\$ 105,45	R\$ 6.854,25

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO
DO CHAPÉU
 P R E F E I T U R A

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

2	FIO, PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.1, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 9,0 CM E ½ CIRCULO, ROMBA, CILÍNDRICA, PARA FÍGADO. EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Caixas	65	ATRAMAT	R\$ 100,00	R\$ 6.500,00
3	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 2-0, ABSORVÍVEL. COM COMPRIMENTO A PARTIR DE 70 CM, AGULHA 4,00 CM, COM CURVATURA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA PARA CIRURGIA GINECOLOGICA. EMBALAGEM ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Caixas	65	SHALON	R\$ 105,45	R\$ 6.854,25
4	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 3-0, ABSORVÍVEL. COM COMPRIMENTO A PARTIR DE 70 CM, AGULHA 3,64 CM, COM CURVATURA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA PARA CIRURGIA GINECOLOGICA. EMBALAGEM ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Caixas	65	ATRAMAT	R\$ 57,30	R\$ 3.724,50

Rua José Maria Tourinho, 100 - Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 | (74) 3653-1054
 www.morrodochapeu.ba.gov.br | @prefeituramorrodochapeu
 licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br | Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO DO CHAPÉU
 PREFEITURA

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

	ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
5	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 4-0, ABSORVÍVEL, COM COMPRIMENTO A PARTIR DE 70 CM, AGULHA 2,0 A 2,5 CM, COM CURVATURA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL, EMBALAGEM ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXAS	65	SHALON	R\$ 116,16	R\$ 7.550,40
6	FIO DE CAT GUT SIMPLES 2-0, COM COMPRIMENTO A PARTIR DE 70CM, AGULHA DE 4,00 CM, COM CURVATURA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, P/ CIRURGIA GINECOLÓGICA E FECHAMENTO GERAL. EMBALAGEM ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXAS	65	SHALON	R\$ 125,55	R\$ 8.160,75

Rua José Maria Tourinho, 100 - Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 | (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br | @prefeituramorrodochapeu
 licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br | Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO
DO CHAPÉU
 PREFEITURA

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

	FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE					
7	FIO DE CAT GUT SIMPLES 2-0, COM COMPRIMENTO A PARTIR DE 70CM, AGULHA DE 3,00 A 3,01 CM, COM CURVATURA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, P/ CIRURGIA GINECOLÓGICA E FECHAMENTO GERAL. EMBALAGEM ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CAIXAS	65	SHALON	R\$ 105,45	R\$ 6.854,25
8	FIO CIRURGICO MONONYLON PRETO 0, (CUTICULAR), COM COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA 1,9 A 3,00 CM, COM CURVATURA DE 3/8, CIRCULO TRIANGULAR. EMBALAGEM ENV. INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GARU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXAS	65	SHALON	R\$ 43,84	R\$ 2.849,60
9	FIO CIRURGICO MONONYLON PRETO 2-0, (CUTICULAR), COM COMPRIMENTO DE 45 CM,	CAIXAS	65	SHALON	R\$ 43,84	R\$ 2.849,60

Rua José Maria Tourinho, 300 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 | (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br | @prefeituramorrodochapeu
 licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br | Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO DO CHAPÉU
 PREFEITURA

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

	CURVATURA DE 3/8 ,CIRCULO TRIANGULAR. EMBALAGEM ENV. INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GARU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
10	FIO CIRURGICO MONONYLON PRETO 3-0, (CUTICULAR), COM COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA 3,00 CM, COM CURVATURA DE 3/8 ,CIRCULO TRIANGULAR. EMBALAGEM ENV. INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GARU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CAIXAS	65	SHALON	R\$ 43,84	R\$ 2.849,60
11	FIO CIRURGICO MONONYLON PRETO 4-0, (CUTICULAR), COM COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA 3,00 CM, COM CURVATURA DE 3/8 ,CIRCULO TRIANGULAR. EMBALAGEM ENV. INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GARU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO	CAIXAS	65	SHALON	R\$ 43,84	R\$ 2.849,60

Rua José Maria Tourinho, 100 - Morro do Chapéu - CEP 44850-000 - (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
 licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO
DO CHAPÉU
 P R E F E I T U R A

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

	DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
12	FIO CIRURGICO MONONYLON PRETO 5-0, (CUTICULAR), COM COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA 1,65 A 1,9 CM, COM CURVATURA DE 3/8, CIRCULO TRIANGULAR. EMBALAGEM ENV. INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GARU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXAS	65	ATRAMAT	R\$ 55,80	R\$ 3.627,00
13	FIO CIRURGICO MONONYLON PRETO 6-0, (CUTICULAR), COM COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA 1,65 A 1,9 CM, COM CURVATURA DE 3/8, CIRCULO TRIANGULAR. EMBALAGEM ENV. INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GARU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXAS	65	ATRAMAT	R\$ 55,79	R\$ 3.626,35
14	FIO CIRURGICO VICRYL 0 (POLIGLACTINA) 910 ESTEARATO DE CÁLCIO VIOLETA, ANTIBACTERIANO IRGACARE MP ABSOLVIVEL, COM COMPRIMENTO A PARTIR	CAIXAS	33	SHALON	R\$ 253,74	R\$ 8.373,42

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu, MA | CEP 44850-000 | (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br | @prefeituramorrodochapeu
 licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br | Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO DO CHAPÉU
 PREFEITURA

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

	AGULHA 3,0 A 4,00 CM, COM CURVATURA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA, OBSTETRICIA E GINECOLOGIA E FECHAMENTO GERAL. EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.					
15	FIO CIRURGICO VICRYL 1 (POLIGLACTINA) 910 ESTEARATO DE CÁLCIO VIOLETA, ANTIBACTERIANO IRGACARE MP ABSOLVIVEL, COM COMPRIMENTO A PARTIR DE 70 CM, AGULHA 4,00 CM, COM CURVATURA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA, OBSTETRICIA E GINECOLOGIA E FECHAMENTO GERAL. EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE	CAIXAS	16	SHALON	R\$ 253,74	R\$ 4.059,84
16	FIO CIRURGICO VICRYL 2 (POLIGLACTINA) 910 ESTEARATO DE CÁLCIO VIOLETA, ANTIBACTERIANO IRGACARE MP ABSOLVIVEL, COM COMPRIMENTO A PARTIR DE 70 CM, AGULHA 3,0 A 4,00 CM, COM CURVATURA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA, OBSTETRICIA E GINECOLOGIA E FECHAMENTO GERAL. EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE	CAIXAS	16	SHALON	R\$ 253,74	R\$ 4.059,84

Rua José Maria Tourinho, 100 - Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 | (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br | @prefeituramorrodochapeu
 licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br | Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO
DO CHAPÉU
 P R E F E I T U R A

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

	1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA, OBSTETRICIA E GINECOLOGIA E FECHAMENTO GERAL. EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.					
17	FIO CIRURGICO VICRYL 3-0 (POLIGLACTINA) 910 ESTEARATO DE CÁLCIO VIOLETA, ANTIBACTERIANO IRGACARE MP ABSOLVIVEL, COM COMPRIMENTO A PARTIR DE 70 CM, AGULHA 3,0 A 3,6CM, COM CURVATURA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA, OBSTETRICIA E GINECOLOGIA E FECHAMENTO GERAL. EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	CAIXAS	16	SHALON	R\$ 253,74	R\$ 4.059,84
18	FIO LINHO BRANCO TORCIDO NÃO ABSORVÍVEL 3-0,70CM C/ AG 3.0 CM³/8 GASTROINTESTINAL CAIXA COM 24	CAIXAS	16	ATRAMAT	R\$ 88,65	R\$ 1.418,40
VALOR TOTAL DO LOTE 09: R\$ 87.121,49					R\$ 87.121,49	

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 024/2024 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 024/2024** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

[@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054

11



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE:

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.112 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.084 - MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

2.030 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

2.036 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

2.081 - MANUTENCAO DAS ACOES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA

2.115 - MANUTENCAO DAS ACOES DA UP

2.080 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA

2.083 - MANUTENCAO DAS ACOES DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

2.163 - MANUTENCAO DAS ACOES DE SAMU

2.037 - MANUTENCAO DAS ACOES EM VIGILANCIA EM SAUDE

2.165 - MANUTENCAO DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

021001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU

2.032 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.

b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

Rua José Maria Tomé, nº 100 - Centro - Morro do Chapéu - Bahia
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
 - e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.
- III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma parcelada, contados da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, no endereço Rua José Marcelino, nº 200, Centro, Morro do Chapéu-BA, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.
- 8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
 - b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
 - c) Arcar com os custos relativos ao combustível dos veículos/máquinas/equipamentos locados.
- II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:**
- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
 - c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
 - d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
 - e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
 - f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
 - g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
 - h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.

CLÁUSULA XI - DA INEXEÇÃO DA ATA

11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 024/2024**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 18 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Suzy Araujo Silva
Representante legal

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

z

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 024/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 52.653.703/0001-12.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material penso hospitalar utilizado na manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, CAPS, Samu, Laboratório e Centro de Especialidade Médica do Município de Morro do Chapéu/Ba (Lotes 01 e 02).

Valor Global estimado: R\$ 158.698,15 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 17 de julho de 2024.

**Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal**

**Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 024/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – MEDFASP SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.935.967/0001-53.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material penso hospitalar utilizado na manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, CAPS, Samu, Laboratório e Centro de Especialidade Médica do Município de Morro do Chapéu/Ba (Lotes 03, 04 e 05).

Valor Global estimado: R\$ 1.243.899,56 (um milhão duzentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 17 de julho de 2024.

**Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal**

**Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde**



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 024/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.968.511/0001-34.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material penso hospitalar utilizado na manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, CAPS, Samu, Laboratório e Centro de Especialidade Médica do Município de Morro do Chapéu/Ba (Lote 06).

Valor Global estimado: R\$ 92.498,00 (noventa e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 17 de julho de 2024.

**Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal**

**Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 024/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.229.287/0001-01.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material penso hospitalar utilizado na manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, CAPS, Samu, Laboratório e Centro de Especialidade Médica do Município de Morro do Chapéu/Ba (Lotes 07, 08 e 09).

Valor Global estimado: R\$ 170.632,95 (cento e setenta mil seiscientos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 17 de julho de 2024.

**Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal**

**Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde**